



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação

DESPACHO Nº 0305160/2026/DIRETI/SEMAD/PMM

Mossoró, 07 de janeiro de 2026.

À

Pregoeiro do Certame João sabino

Edital PE nº 09/2025 - SESEDEM

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Especificações Técnicas

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado por empresa interessada no certame, no exercício do direito previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, esta Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação manifesta-se nos seguintes termos:

A Administração entende que as informações e especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração das propostas, uma vez que contemplam as características técnicas essenciais dos itens a serem ofertados. Destaca-se que o atendimento integral às exigências será verificado por meio de prova de conceito, etapa na qual será avaliada a conformidade das soluções apresentadas com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, assegurando sua compatibilidade com as necessidades da Administração.

Na fase de julgamento das propostas, será exigido o cumprimento integral dos requisitos técnicos definidos no Edital e em seus respectivos anexos, sendo a análise realizada exclusivamente com

base nessas disposições, em observância ao princípio do julgamento objetivo.

Ressalta-se, ainda, que todas as informações necessárias à formulação das propostas encontram-se devidamente descritas no instrumento convocatório, conforme disposto no **Edital PE nº 09/2025 - SESDEM**, especialmente no **Anexo III - Projeto Técnico (atualizado)**, não havendo previsão de publicação de anexo técnico complementar.

Abaixo segue a resposta específica a cada questionamento tal qual foi pontuado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TIRA DÚVIDAS

A empresa interessada, no regular exercício do direito de esclarecimento previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes *questionamentos técnicos*, a fim de garantir a correta formulação das propostas, a isonomia entre os licitantes e a estrita observância ao princípio do julgamento objetivo.

1. Da suficiência das especificações técnicas do Termo de Referência

Verifica-se que o *Termo de Referência, bem como seus anexos (Projeto Técnico, Planilhas Orçamentárias, Composições e Pesquisa Mercadológica), **não apresentam descrições técnicas mínimas detalhadas* para a maioria dos equipamentos solicitados, limitando-se, em diversos casos, à mera denominação genérica do item.

Diante disso, questiona-se:

1.1 A Administração confirma que *as especificações atualmente constantes no Termo de Referência e no Edital são suficientes, por si só, para fins de elaboração das propostas e posterior julgamento, **não havendo exigência de características técnicas mínimas adicionais além daquelas expressamente descritas*?

R: A Administração entende que as especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração das propostas, uma vez que contemplam as características técnicas essenciais dos itens

a serem ofertados. Ressalta-se, ainda, que a conformidade das soluções apresentadas será devidamente verificada por meio de prova de conceito, etapa na qual será avaliado o efetivo atendimento aos requisitos exigidos, assegurando a compatibilidade técnica e funcional com as necessidades da Administração.

2. Da Câmera Speed Dome (Ponto de Monitoramento Urbano)

Observa-se que o edital exige, de forma objetiva, apenas alguns requisitos pontuais (ex.: tipo PTZ, compressão H.264/H.265 e zoom óptico mínimo), *não constando parâmetros técnicos fundamentais*, tais como:

- * resolução mínima;
- * tipo e tamanho do sensor;
- * FPS mínimo;
- * WDR (dB);
- * alcance e tipo de iluminação (IR ou luz branca);
- * grau de proteção IP e IK;
- * padrão ONVIF;
- * alimentação 12v ou 24v / PoE at/atf.

Diante disso, questiona-se:

2.1 A Administração confirma que ***qualquer câmera Speed Dome que atenda estritamente às exigências expressamente descritas no Termo de Referência, ainda que possua especificações técnicas inferiores às de equipamentos utilizados como referência de mercado na pesquisa mercadológica, **será considerada plenamente conforme***?

R: A Administração entende que, desde que a Câmera Speed Dome ofertada atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital e em seus anexos, bem como disponibilize todos os recursos exigidos, ela será considerada apta para a composição da proposta. Destaca-se que as especificações apresentadas contemplam as características essenciais do objeto, sendo que a verificação do atendimento pleno às exigências ocorrerá por meio da prova de conceito, etapa na qual será avaliada a conformidade da solução proposta com o que foi estabelecido no instrumento convocatório.

2.2* Haverá a publicação de *anexo técnico complementar* contendo especificações mínimas detalhadas da Câmera Speed Dome (resolução, sensor, FPS, WDR, IP, IK, entre outros), ou deve-se considerar *exclusivamente* o que já consta no edital?

R: A Administração entende que as informações e especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração da proposta, uma vez que descrevem as características técnicas essenciais dos itens. Ressalta-se, ainda, que o atendimento integral às exigências será verificado por meio de prova de conceito, na qual será avaliada a conformidade das soluções ofertadas com os requisitos estabelecidos.

3. Da Câmera Fixa (Ponto de Monitoramento Veicular)

Da mesma forma, observa-se que a descrição da câmera fixa para monitoramento veicular *não consolida, de forma objetiva*, parâmetros técnicos mínimos do equipamento, limitando-se à sua função geral.

Diante disso, questiona-se:

3.1* A Administração confirma que *não serão exigidos, na fase de julgamento, diligência ou amostra, requisitos técnicos que **não estejam expressamente descritos* no Termo de Referência ou em anexo formal do edital?

R: A Administração exigirá, na fase de julgamento, o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos, sendo a conformidade das propostas avaliada com base nessas disposições.

3.2* Caso existam requisitos técnicos mínimos não explicitados (ex.: resolução, FPS, capacidade analítica, iluminação, padrões de comunicação), *será publicado anexo técnico detalhado antes da sessão pública*, garantindo igualdade de condições entre os licitantes?

R: A Administração entende que as informações e especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração da proposta, uma

vez que descrevem as características técnicas essenciais dos itens. Ressalta-se, ainda, que o atendimento integral às exigências será verificado por meio de prova de conceito, na qual será avaliada a conformidade das soluções ofertadas com os requisitos estabelecidos.

4. Dos demais equipamentos (suportes, fontes, nobreaks, caixas, estruturas, etc.)

Constata-se que diversos itens do edital são descritos apenas de forma genérica (ex.: “suporte”, “fonte”, “nobreak 600VA”, “caixa hermética externa”), *sem indicação de parâmetros técnicos mínimos*, normas aplicáveis ou características funcionais essenciais.

Diante disso, questiona-se:

4.1* A Administração confirma que, para esses itens, *será aceito qualquer equipamento que seja funcionalmente compatível com o sistema proposto*, não sendo permitida exigência posterior de características técnicas específicas não previstas no edital?

R: A Administração exigirá, na fase de julgamento, o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos publicados no instrumento convocatório, sendo a conformidade das propostas avaliada com base nessas disposições.

4.2* Haverá a disponibilização de *memorial descritivo técnico detalhado* para esses componentes ou deve-se considerar suficiente a descrição genérica constante no Termo de Referência?

R: A Administração entende que as informações e especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração da proposta, uma vez que descrevem as características técnicas essenciais dos itens. Ressalta-se, ainda, que o atendimento integral às exigências será verificado por meio de prova de conceito, na qual será avaliada a conformidade das soluções ofertadas com os requisitos estabelecidos.

5. Do julgamento objetivo e da vedação a exigências implícitas

Por fim, considerando o princípio do *julgamento objetivo*,

questiona-se:

5.1* A Administração confirma que *não serão utilizados como critério de julgamento, habilitação ou desclassificação, **modelos específicos de mercado, marcas, séries ou níveis tecnológicos* que tenham sido apenas utilizados como referência orçamentária ou em pesquisa mercadológica, mas *não constem expressamente como exigência técnica no edital*?

R: A Administração exigirá, na fase de julgamento, o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos, sendo a conformidade das propostas avaliada com base nessas disposições.

6. Pedido final de esclarecimento

Diante do exposto, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma *objetiva e vinculante*, indicando expressamente se:

- * (a) *as especificações atuais são suficientes, devendo os licitantes se limitar estritamente ao que consta no edital; **ou*
- * (b) será publicado *anexo técnico complementar* com descrições detalhadas de cada item antes da continuidade do certame.

Tal esclarecimento é essencial para garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica do procedimento e a formulação de propostas em absoluta conformidade com o instrumento convocatório.

R: A Administração entende que as informações e especificações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a adequada elaboração das propostas, uma vez que contemplam as características técnicas essenciais dos itens. Destaca-se que o atendimento integral às exigências será verificado por meio de prova de conceito, etapa na qual será avaliada a conformidade das soluções ofertadas com os requisitos estabelecidos.

Na fase de julgamento das propostas, será exigido o cumprimento integral dos requisitos técnicos definidos no Edital e em seus respectivos anexos, sendo a análise

realizada com base nessas disposições. Ressalta-se que todas as informações necessárias encontram-se devidamente descritas no instrumento convocatório, conforme disposto no Edital PE nº 09/2025 - SESDEM, Anexo III - Projeto Técnico (atualizado).

Diante do exposto, a Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação entende que todas as dúvidas apresentadas no presente pedido de esclarecimento foram devidamente sanadas.

Diante do exposto, esta Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação entende que todas as dúvidas suscitadas no presente pedido de esclarecimento foram devidamente sanadas, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Silva Trindade, Diretor Executivo de Tecnologia da Informação**, em 07/01/2026, às 16:17, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



Documento assinado eletronicamente por **enos negreiros, Analista de Projetos de Inovação de T.I**, em 07/01/2026, às 16:18, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0305160** e o código CRC **909AB119**.